Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA – CFOFCT

PARECER nº 13

REF.: PROJETO DE LEI Nº 10/21

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 10/21 – Autoria: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto – Autoriza a Prefeitura municipal a realizar repasses para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar Federal de nº 101/2000 e de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se do Projeto de Lei de nº 10/21, de autoria do Prefeito municipal de Ribeirão Preto que autoriza a prefeitura municipal a realizar repasses para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar Federal de nº 101/2000 e de acordo com as determinações contidas da Lei Federal nº 13.019/2014.

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT analisou a matéria sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público.

Assim dispõe o regimento:

Art. 73 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização,

Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, impera considerar esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições preconizadas pelo Regimento Interno desta Casa analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário; bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Saliente-se que o projeto está em consonância com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (Normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Vale ressaltar que a partir do advento da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429/1992 e 9.790/1999, a qual entrou em vigor para os Municípios a partir do ano de 2017, toda e qualquer forma de parceria a ser realizada entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), deve nortear-se por seus preceitos.

No tocante à propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, a mesma visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Nesta conjuctura, a iniciativa é regular e merece, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o projeto de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2021.

PRESIDENTE
Renato Zucoloto

VICE-PRESIDENTE
André Rondini

MEMBRO
Elizeu Rocha

MEMBRO
Zerbinato

MEMBRO
Duda Hidalgo